

MGN PARTNERS

MGN INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

JUNHO/2022

MGN PARTNERS

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **MGN INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, conforme determinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), conforme alterada, e pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (respectivamente, “Código ART” e “ANBIMA”).

O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.

Adicionalmente, a observância desta Política traz benefícios aos clientes contratantes de carteiras administradas e aos cotistas de todos os fundos de investimento geridos pela Gestora, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados nas carteiras decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão de recursos, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. ABRANGÊNCIA, REVISÃO E ADERÊNCIA

A Equipe de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante à observância das diretrizes por todos os colaboradores da Gestora, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das ordens será armazenada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

MGN PARTNERS

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) que serão arquivados pela Gestora.

4. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às carteiras dos veículos sob sua gestão geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma carteira de valores mobiliários ou em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários e as carteiras dos veículos sob sua gestão tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os fundos de investimento e/ou carteiras administradas possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das

MGN PARTNERS

operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo das carteiras de valores mobiliários ou dos fundos de investimento; e
- (vi) Houver alguma restrição específica para determinada carteira de valores mobiliários, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os veículos geridos deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
- b) As características de cada fundo de investimento gerido;
- c) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- d) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- e) Posição de risco de um fundo de investimento; e
- f) Situações específicas de clientes de fundos de investimento exclusivos e/ou reservados sob gestão da Gestora.

- Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários trimestralmente.

- Conflitos de Interesse

MGN PARTNERS

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Nos termos do artigo 36, §3º do Código ART, a Gestora salienta que não faz parte de Conglomerado ou Grupo Econômico Financeiro, razão pela qual não há que se falar em conflito de interesses em operação tendo com contraparte instituição do Conglomerado ou Grupo Econômico.

Por outro lado, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião da equipe de gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião da equipe de gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após referida aprovação e aprovação e/ou divulgação aos cotistas dos Fundos envolvidos, a depender da regulamentação e autorregulamentação aplicável.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro.

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

MGN PARTNERS

- Erros de trading

Com relação aos colaboradores da Gestora, os mesmos exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos às carteiras sob gestão possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as carteiras geridas pela Gestora.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: **(i)** mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e **(ii)** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Março de 2022	1ª	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Junho de 2022	2ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD